



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.160/07**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o “Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo”, visando a cessão de servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 017-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e respectivos Termos Aditivos com o “Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo”, visando a cessão de servidores para atuarem no Ofício de Mogi das Cruzes, nos termos da Minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** A cessão a que alude o art. 1º será realizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de agosto de 2007.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração

## **MINUTA ANEXA – LEI Nº 4.160/07**

Convênio que entre si celebram o Município de Suzano e o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, objetivando a cessão de servidores públicos municipais ao Ofício de Mogi das Cruzes.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.523.056/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCELO DE SOUZA CANDIDO**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, situado na Rua Jaguaribe, nº 194 – 11º andar – São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Dr. **ROBERTO RANGEL MARCONDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.189.097 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

111.595.768-66, doravante denominado apenas MINISTÉRIO PÚBLICO, celebram entre si o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais ao Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, para atuarem junto ao Ofício de Mogi das Cruzes.

1.1. A cessão de servidores de que trata a cláusula anterior dar-se-á por solicitação do Procurador-Chefe do MINISTÉRIO PÚBLICO e ocorrerá a critério do MUNICÍPIO, observada a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários.

1.2. A cessão em tela será viabilizada pelo MUNICÍPIO, por meio da expedição do competente ato, a qual deverá ser observada também quando do retorno do servidor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2. Caberá ao MUNICÍPIO ceder servidores ao MINISTÉRIO PÚBLICO para prestarem serviços junto ao Ofício de Mogi das Cruzes, conforme a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários.

2.1. Os servidores públicos municipais cedidos obedecerão os horários da repartição em que atuarem, resguardando-se, entretanto, o limite da jornada de trabalho estabelecida pelo MUNICÍPIO.

2.2. Os servidores públicos municipais cedidos se subordinarão às orientações e fiscalização de funcionário federal, designado para a distribuição das tarefas, as quais deverão ser compatíveis ou assemelhadas com aquelas desempenhadas na origem e correspondentes ao respectivo cargo/ função.

2.3. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, através de seu Ofício, controlar e atestar, mensalmente e por escrito, a frequência dos servidores municipais cedidos, encaminhando o competente relatório ao MUNICÍPIO, dentro do prazo por ele fixado, bem como informar as demais ocorrências como ausências, férias, licenças de qualquer natureza, ou qualquer evento relacionado à frequência dos mesmos, para que sejam efetuadas as devidas anotações em prontuário.

2.4. As ocorrências de caráter disciplinar envolvendo, eventualmente, a conduta de servidor municipal constatadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, serão imediatamente comunicadas ao MUNICÍPIO, mediante relatório circunstanciado, contendo declarações do superior hierárquico e do servidor municipal envolvido acerca dos fatos, para as providências cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

2.5. É facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO solicitar a substituição de servidores, sendo que o seu atendimento estará condicionado à existência de disponibilidade de mão-de-obra compatível junto aos quadros do MUNICÍPIO.

2.6. As partes deverão zelar pelo exato cumprimento do quanto estabelecido no presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. As despesas decorrentes do presente convênio onerarão as dotações próprias do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

4. Este convênio terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

4.1. Respeitados a vigência e o objeto estipulados, o presente instrumento poderá ser aditado, mediante instrumento próprio, para as adequações ou ajustes que se fizerem necessários, objetivando a continuidade de sua execução.

4.2. Decorrido o prazo de vigência, e desde que justificada a necessidade de se dar continuidade à cessão de mão-de-obra de servidores, como estabelecido neste termo, poderá haver a renovação do ajuste, respeitadas todas as diretrizes já estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUINTA DA LEGISLAÇÃO**

5. O presente convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA**

6. O presente convênio poderá ser denunciado por manifestação unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

7. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento ensejará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o foro desta Comarca para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e termos do presente, e para que produza efeitos legais, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Suzano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO DE SOUZA CANDIDO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL MARCONDES**  
Procurador-Chefe  
Ministério Público do Trabalho – 2ª Região

### Testemunhas:

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

RG:

CIC:

CIC: